

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

***EDGARD COSTA***

*(Centenário do seu nascimento)*  
*25-3-1987*

BRASÍLIA  
1987

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*EDGARD COSTA*

*(Centenário do seu nascimento)*  
*25-3-1987*

BRASÍLIA  
1987

**Palavras do Ministro  
RAFAEL MAYER,  
Presidente**

**A primeira parte desta sessão será consagrada a comemorar o centenário de nascimento do saudoso Ministro Edgard Costa, que ilustrou, de maneira singular, esta Corte, como um dos seus membros integrantes.**

**Para prestar-lhe a homenagem devida, dou a palavra, para falar em nome do Tribunal, ao eminente Ministro Aldir Passarinho.**

**Discurso do Senhor Ministro  
ALDIR PASSARINHO**

Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Rafael Mayer, Exmos. Srs. Ministros da Corte, Exmo. Sr. Procurador-Geral, Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores e Ministros destes mesmos Tribunais, Exmos. Srs. Desembargadores e demais Magistrados, Exmos. Srs. Membros do Ministério Público, Advogados e demais autoridades presentes. Funcionários da Casa. Minhas Senhoras e meus Senhores. Exmo. Sr. Brigadeiro Clóvis Costa, filho do Ministro Edgard Costa.

Senhor Presidente.

Ao se completarem cem anos do nascimento dos varões ilustres que pertenceram a este Tribunal e o honraram — esse espaço secular em que o homem, embora atento à eternidade do tempo, procura dividi-lo para fixar marcos simbólicos na vida dos povos e das nações — reverenciamos a sua memória, reavivando suas obras, seus exemplos e experiências, como precioso legado, para que, dando-lhes a projeção que merecem, possam iluminar os caminhos.

Contam os historiógrafos que pelos fins do Século XVIII, conseguido o aldeamento dos índios coroados, os tropeiros que acompanhavam o curso do Rio das Mortes fixaram um ponto de passagem a uma légua de sua foz, em pequena várzea. Ficava ele na sesmaria de Luiz Homem de Azevedo e Francisco Rodrigues Alves. Por volta de 1820 — relata Milliet de Saint Adolphe — ali já havia um cento de moradores. Era, antes, «um despovoado coberto de mato e de certa espécie de arbusto de que, no Brasil, se faziam vassouras». A população aumentou. O primitivo Arraial da Freguesia do Caminho Novo do Tinguá passou a vila a 15 de janeiro de 1833 e a cidade, em 1857.

A cidade é a de Vassouras, da antiga Província do Rio de Janeiro. Seu nome, tirado daquele arbusto a que se referiu o cronista.

Era a terra dos barões do café e do trabalho do braço escravo.

Em 1887, o movimento abolicionista, no Brasil, tomava novo impulso com as manifestações da Igreja Católica contra a escravidão. De início, pela voz do arcebispo-primaz. A ela se seguiram as pregações dos bispos.

Época do conservador Gabinete do Barão de Cotegipe. Ano anterior ao da Lei Áurea. Já os cativos fugiam em massa das fazendas, e as forças do Exército, sacudidas pela oratória inflamada dos abolicionistas, recusavam-se a dar-lhes caça. Aumentavam os quilombos.

Foi nesse ano, em Vassouras, sede da aristocracia rural fluminense, nessa terra das ricas fazendas de café, mas já em começo de declínio, pela escassez do trabalho escravo, que nasceu de Da. Cândida Nina Gomes da Costa, consorciada com o Dr. Paulino Gomes da Costa, o menino que, na pia batismal, recebeu o nome de Edgard. Nesta solenidade de hoje comemoramos o centenário de seu nascimento. Não pôde vir a Brasília, sua viúva, Da. Bethânia Ribeiro da Costa, sua companheira e amiga de tantos anos. Compreendemos sua ausência pela forte emoção que sentiria com tantas recordações. Encontra-se presente, entretanto, como seu representante e dos demais familiares, o filho do casal, o Sr. Brigadeiro Clóvis Costa, que, dando maior significado a esta sessão, vem reviver conosco a lembrança do chefe da família, que tanto dignificou esta Corte.

Na história do nosso país, já o seu bisavô, o Conselheiro Antonio Pereira Barreto Pedroso merecera registro, como Presidente da Província da Bahia, em 1837 — há exatos cento e cinquenta anos — tendo ajudado a debelar o movimento federalista que ficou conhecido como Sabinada.

E esse mesmo Conselheiro Antonio Pereira Barreto Pedroso, também nascido em Vassouras, veio a ser nomeado para o então Supremo Tribunal de Justiça, como um de seus Ministros.

A rica biografia do nosso homenageado encontra, assim, elo antigo nesta própria Corte, ligando-o à magistratura.

Edgard Costa, que foi juiz por 40 anos, após ter-se formado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro em 1909, dedicou-se à advocacia de 1911 a 1917, ano em que, por concurso, ingressou na magistratura, como Juiz da 7.<sup>a</sup> Pretoria Criminal da Justiça do Distrito Federal. E seguiu a rota que sua verdadeira vocação lhe traçara, com aquele decidido propósito de desígnios que era um dos aspectos característicos de sua personalidade. E chega ele a Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal desde a sua instalação, passando a ter contato, assim, mais de perto, com a matéria eleitoral que já lhe despertara particular interesse nos seus estudos jurídicos. Promovido a Desembargador do Tribunal de Apelação, veio a exercer o cargo de Corregedor, então criado, até 1941. Foi Presidente do Tribunal no biênio de 1943-1944 e, nessa época, espírito realizador que era, sentindo a necessidade de trocas de idéias no âmbito do Judiciário, na obtenção de denominadores comuns sobre os diversos problemas que se faziam presentes, promoveu a 1.<sup>a</sup> Conferência de Desembargadores de todo o Brasil, destacando-se, no temário, o estudo da nova legislação penal, com vistas a sua melhor e uniforme aplicação. Do êxito desse encontro, que reuniu

42 Desembargadores de todos os Estados, bem o diz o fato de, ao encerrar-se ele, ter-lhe sido conferido o título de «Desembargador do Brasil».

Ainda como Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal passou a integrar o Tribunal Superior Eleitoral, desde sua constituição, em 1945, e nele continuou até 1946, já, por último, na qualidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Para esta Corte veio, sucedendo ao Ministro Bento de Faria, em 1º de novembro de 1945, tendo sido nomeado pelo Ministro José Linhares, quando este exerceu a Presidência da República. Ocupou a cadeira para qual fora nomeado, nos idos de 1828, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque que é, assim, o seu patrono. Voltou àquela alta Corte de Justiça Eleitoral, como um dos representantes do Supremo Tribunal Federal, em 1951, e nela permaneceu até 5 de setembro de 1955.

No Tribunal Superior Eleitoral, destacou-se sobremaneira o Ministro Edgard Costa.

A matéria lhe despertava particular interesse. Ainda quando advogado, em 1917, era editado o seu Prontuário da Legislação Eleitoral, cuja 2ª Edição veio a público quando já era ele Juiz Criminal. O objetivo era o de ampla divulgação da legislação eleitoral, com uma parte prática, contendo formulários, e outra com os decretos e leis então vigentes. E em 1923, veio a publicar «Dos Crimes Eleitorais», valiosíssimo estudo da matéria.

Assim, quando foi Edgard Costa para o Tribunal Superior Eleitoral, o assunto já lhe era familiar.

A sua preocupação com a lisura das eleições sempre foi uma constante na sua atuação de Juiz Eleitoral, como o demonstrou em seu discurso de despedida de membro daquela alta Corte e de sua Presidência, em 5 de setembro de 1955, ao dizer, referindo-se a anteprojeto de lei que apresentara consubstanciando alterações da legislação eleitoral, com a proposta de instituição da cédula oficial e a adoção da Folha Individual de Votação, propostas que, afinal, foram acolhidas:

«Como contribuição da Justiça Eleitoral para essa obra de tanta relevância, pensei —, ajudado da colaboração dos eminentes colegas e da dos presidentes dos Tribunais Regionais —, que pretendia reunir com essa finalidade nesta capital —, em poder oferecer ao estudo e à consideração do Congresso um anteprojeto do Código Eleitoral; seria o meu derradeiro esforço e empenho, à frente da Justiça Eleitoral, no sentido do aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral.»

Ao deixar o Ministro Edgard Costa a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, foi alvo das mais significativas homenagens de seus colegas da Corte, e dos representantes dos partidos políticos: os Ministros Luiz Gallotti, Afrânio da Costa e Cunha Vasconcellos Filho; os Desembarga-

dores Frederico Sussekind e José Duarte; o Professor Haroldo Valladão; o Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Plínio de Freitas Travassos; e também de políticos representando os Partidos: Trabalhista Brasileiro, o Partido de Representação Popular, o Partido Social Democrático, a União Democrática Nacional, o Partido Social Progressista e o Partido Social Trabalhista; e ainda do Instituto dos Advogados Brasileiros, e do Deputado Felix Valois de Araújo e, por fim, do Diretor-Geral da Secretaria, Dr. Jaime de Assis Almeida. Todos usaram da palavra, e traduziram com emoção a realidade da obra de Edgard Costa na Presidência daquela Corte, quando fixou marco histórico na moralização dos costumes eleitorais, e no aperfeiçoamento dos serviços administrativos. E o aplaudiram, no Congresso Nacional, o Deputado Cid Sampaio e o Senador Atilio Viacqua.

A unanimidade entusiástica dos que então se manifestaram, significativa pela autoridade dos que o fizeram, e pelo que de verdade se continha nas orações proferidas, constitui-se em testemunho vibrante, caloroso e seguro do que foi Edgard Costa como Presidente da mais alta Corte da Justiça Eleitoral. Os oradores lhe traçaram o perfil de varão ilustre, de Juiz da mais alta dignidade, sereno, justo e trabalhador incansável. E, por isso, destacou o Ministro Luiz Gallotti: «De homens assim é que necessita este país, para recuperar-se da crise moral, que considero o maior dos seus infortúnios, porque dela, em boa parte, decorrem todas as outras, que ora nos atormentam».

E lhe disse o Ministro Cunha Vasconcellos Filho:

«... grande recompensa para o homem de consciência limpa, são momentos como este. Ficam através da lembrança na perpetuidade da vida. Vossa Excelência ficará marcado pelo destino, marcado pela lembrança, marcado pela gratidão.»

Ainda mais engrandecido, deixou, assim, o Ministro Edgard Costa o Tribunal Superior Eleitoral, nessa outra etapa de sua vitoriosa carreira de homem público.

A sua crença no voto, como expressão da vontade do povo, ele a tinha inabalável, como em uma profissão de fé. No pórtico de sua monografia «Dos Crimes Eleitorais», publicada em 1923, ainda quando era ele Juiz da 2.<sup>a</sup> Pretoria Criminal do Distrito Federal, fez inscrever este pensamento de Rui, que voltou a reproduzir mais de vinte anos depois, no seu livro «A legislação Eleitoral», editado em 1964, quando já deixara ele a magistratura, eis que se aposentou a 19 de janeiro de 1957:

«Todos os direitos que as constituições declaram irrenunciáveis, intangíveis e inalienáveis, se consorciam e coexistem num feixe. Mas a liberdade política, da qual a condição prática está no voto, é o liame, que nesse feixe os enlaça a todos, estabelecendo entre eles a união, por que se conservam e impõe.»

E acreditando nessa verdade, que representa a síntese de tudo o que significa o voto como fator essencial da manifestação da vontade popular para salvaguarda dos direitos fundamentais, Edgard Costa tudo fez para preservar a livre exteriorização dessa vontade.

«A instituição da Justiça Eleitoral» — disse ele — «foi o melhor fruto da renovação política processada em 1930, que teve como uma das suas causas ostensivas e reais a fraude eleitoral generalizada, culminando nas escandalosas verificações de poderes pelas corporações políticas.»

E a seguir, após a enunciação do já mencionado pensamento de Rui, que, ele, como Juiz eleitoral adotou como lema, declara:

«E assegurado o respeito integral a esse voto, na sua pureza e na sua verdade, ensejou ao País adquirir, enfim, como que a sua maioria na prática da democracia.»

E lembrava que os juizes eleitorais, «... se mantivessem alheios e indiferentes a quaisquer competições pessoais e interesses partidários que não dissessem com a liberdade e a verdade do sufrágio».

Suas posições eram conservadoras. Talvez influência da terra berço.

Assim, em comentários à legislação eleitoral, vigente o Código baixado com a Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, manifestou-se contra a redução do limite de idade do eleitor de 21 para 18 anos. A Constituição do Império, pelo seu art. 92, estipulava em 25 anos a idade mínima do eleitor; a de 1891, a reduzira para 21 anos (art. 70). Ficara ela fixada em 18 anos pelas Constituições de 1934, o que fora mantido nas de 1937 e 1946. Considerava Edgard Costa que não devia a capacidade política ser conferida àqueles que ainda não tivessem atingido a maioria para a vida civil, pelo que deveria ser restabelecida a idade de 21 anos para o eleitor. Mas assim pensava Edgard Costa pelo alto valor que atribuía, ao voto, no que comungava do pensamento, entre outros, de Themistocles Cavalcanti, como ele o assinalou.

Entendia Edgard Costa que, sendo o exercício do voto, função pública das mais relevantes, melhor caberia a quem já tivesse maior capacidade de discernimento, e lembrando Soriano de Souza, para o qual o corpo eleitoral era a «fonte de todos os outros poderes do Estado, e ao mesmo tempo verdadeiro juiz de todos eles», afirmava: «O eleitorado idôneo e capaz constitui, assim, a verdadeira base prática do regime democrático».

Insurgia-se contra o voto do analfabeto, em favor dos quais já surgiam movimentos, pois sustentava a primazia da qualidade sobre a quantidade, proclamando: «A democracia não é a expressão do número, mas a consagração da qualidade. E sem esse caráter qualitativo, que dá aos melhores a possibilidade de interferir mais decisivamente, a democracia soçobriria no vértice da demagogia».

Manifesta-se contra o direito de voto dos militares e dos juizes, sob a consideração de que lhes era vedado o exercicio de atividade politico-partidária, e o voto, em sua essência, era uma manifestação partidária e, o regime democrático, consagrado na Constituição, era um regime de partidos políticos.

Defendia a fidelidade partidária, pois não podia compreender como sendo os representantes do povo eleitos pelo sistema de representação proporcional dos partidos políticos, encontrando-se, portanto, vinculados à legenda que lhes dera o mandato, poderiam passar «com armas e bagagens para outro partido, desfalcando-lhe a representação política» (pág. 320).

Repudiava a multiplicação dos partidos, que não se confundia com pluralidade, tendo esta como essencial e básica do regime democrático, e aquela como enfraquecedora e desmoralizante desse mesmo regime, acentuando:

«Ora, em um eleitorado que ascende a cerca de vinte milhões de eleitores, a exigência de apenas cinquenta mil para o registro de um partido é irrisória, por não representar a expressão de uma aspiração ponderável da opinião pública.»

Estas considerações do Ministro Edgard Costa sobre a multiplicação dos partidos merecem especial relevo quando se observa que, para as últimas eleições, chegaram a ser registrados nada menos que 30 partidos políticos, embora provisoriamente, pela excessiva facilidade da legislação eleitoral, possibilitando-os apresentarem candidatos para as eleições realizadas a 15 de novembro do ano findo.

Edgard Costa defendia a divulgação da jurisprudência e preocupava-se que houvesse divergência de julgados, sem que os juizes tivessem ficado alertados para os fundamentos dos acórdãos precedentes. Por isso mesmo propôs, sem êxito embora, que se alterasse a praxe adotada no Supremo Tribunal Federal de, após o relator, a votação iniciar-se pelos mais novos, pois estes poderiam não se encontrar familiarizados com a orientação da Corte, observação esta contida em «O Supremo Tribunal Federal de Ontem e de Hoje», do Dr. Hugo Mósca. Lembrava e acolhia certamente o Ministro Edgard Costa o conselho do Pretor Paulo, segundo o qual se deviam evitar alterações do que já vinha consagrado pela jurisprudência. Pela voz de Orosimbo Nonato — um dos mais insignes magistrados que o Brasil já possuiu — o Supremo Tribunal Federal, ao ensejo da solenidade de despedida do Ministro Edgard Costa, por motivo de sua aposentadoria, lhe realçou os méritos, pelos quais alcançara os fastígios de sua carreira, afirmando:

«Basta dizer que ele possui todas as partes de um juiz inteiríssimo, para se lhe traçar o mais justo e o mais caloroso dos encômios.

Culto, enérgico, apercebido de clara inteligência e agudo senso jurídico, de caráter altivo e forte e probidade imareável, honrou S. Exa. a magistratura desde os seus primeiros postos até as alturas dos cargos supremos.»

E concluiu:

«Vossa Excelência retira-se das lides em que combateu com armas polidas, sob a reverência dos seus concidadãos e o apreço elevado e sincero dos testemunhos de sua própria elevada e impoluída consciência.»

Seu amor e interesse pelo Judiciário e, especialmente, pelo Supremo Tribunal Federal, eram profundos, e ele os manteve mesmo quando já aposentado. Dispondo, então, de maior tempo, publicou, em 1961, o livro «Efemérides Judiciárias» que constitui o resultado de valiosíssima pesquisa histórica da Justiça brasileira, assinalando as suas datas mais significativas, os seus eventos mais importantes, dizendo ao oferecer as razões dessa obra:

«Nos lazeres de minha aposentadoria busquei, organizando-as, continuar a servir a essa Justiça, a que dediquei quatro décadas da minha vida, continuando, dessarte, a lhe dar contribuição, sempre modesta, da minha fé e do meu entusiasmo pelo que ela representa: a base e a segurança da harmonia, da paz e da ordem sociais.»

Realmente. O ideal de trabalho pela Justiça jamais abandonou Edgard Costa e ele o demonstrou, continuando a escrever intensamente sobre temas jurídicos após ter-se aposentado.

Dos antigos nos vêm as crônicas dos grandes julgamentos que repercutiram na História. Alguns já envolvidos na fantasia ou modificados por perspectivas decorrentes das naturais transformações na vida dos povos, mas tudo revelando o interesse pelos eventos judiciais que marcam o espírito de uma época, sua política, costumes e aspectos sociais.

Atravessando os séculos, chegam, assim, a nós os julgamentos de Sócrates, o mais sábio dos homens, como o proclamara o oráculo de Delfos; de Frinéia, que o Areópago absolveu em homenagem à Beleza, no estro de Bilac; de Inês de Castro sucumbindo às mãos do carrasco pelo ódio de Afonso IV; de Maria Stuart, a bela Rainha da Escócia, vítima da intolerância de Isabel da Inglaterra, como o foi seu neto Carlos I, pela intransigência de Cromwell; de Dreyfus, que sacudiu o mundo e mais agigantou Emilio Zola, com o seu J'accuse; de Maria Antonieta e de Luiz XVI; de Joana D'Arc; de Danton e de tantos outros que até hoje espantam e emocionam.

Edgard Costa, sensível ao significado dos grandes julgamentos para a história das nações, tomou a si o encargo de compendiar os desta Corte em cuidadosa e paciente tarefa, e lança ele, em cinco volumes, os

«Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal», quando já aposentado.

Através dos vários julgamentos colacionados, vemos neles refletirem-se as tendências, sob os mais diversos aspectos, dos períodos a que se referem, e magníficas lições de Direito dos Ministros da Corte.

Entre muitos outros, o julgamento do «habeas corpus» impetrado em 1892, por Rui Barbosa, em favor de presos políticos, tendo Rodrigo Otávio considerado que foram as atividades do grande advogado «nesse momento histórico, que fizeram a interpretação do Direito Constitucional Brasileiro», e naqueles em que se debateu a autoridade das decisões dos Tribunais Superiores e a autonomia intelectual do juiz (Acórdão de 10-2-1897); o estado de sítio e sua apreciação pelo Poder Judiciário e a liberdade de imprensa durante sua vigência; os casos políticos e a competência do Poder Judiciário; o direito de reunião e de livre manifestação do pensamento, e a localização de comícios, em «habeas corpus» requerido por Rui Barbosa; os crimes políticos praticados por militares (questão de competência); a independência da magistratura e suas garantias constitucionais; a liberdade de associação e a lei de segurança nacional; o cancelamento do registro do Partido Comunista; a liberdade de crença e liberdade de culto; a liberdade de cátedra e de pensamento nas Universidades, e o mandato de segurança e o «habeas corpus» impetrados pelo Presidente Café Filho, propugnando pelo seu retorno ao exercício do cargo de Presidente da República, de onde se afastara por licença, e ao qual estava sendo impedido de voltar, episódio em que se retrançaram lances de saber jurídico, coragem, civismo e objetividade.

Em alguns dos julgamentos de que cuida a preciosa coletânea, figuram expressivos votos do Ministro Edgard Costa, como, por exemplo, no Mandado de Segurança n.º 1.000 (ac. de 28-9-49), de que foi relator, e no qual fez ele interessante estudo sobre a distinção que cabia entre aquele remédio processual e a ação popular; e esse outro em que se discutiu a liberdade de exercício de culto religioso. Tratava-se de impetração da Igreja Católica Brasileira que pleiteava lhe fosse assegurado o livre exercício de seu culto, o que lhe estava sendo obstado pelo Governo. Declarou, na ocasião o Ministro Edgard Costa:

«A Igreja impetrante não tem, confessadamente e segundo se vê dos autos, culto próprio. O seu culto é o da Igreja Católica Apostólica Romana. Na prática desse culto, portanto, ela atenta contra o culto secular da Igreja Romana. Não há necessidade, está claro, de registro de cultos: o culto da Igreja Romana é, como se disse, secular e conhecido, de modo que a prática, pela Igreja Brasileira, do culto religioso adotado pela Igreja Romana não deixa de ser um atentado contra a liberdade do culto desta Igreja — porque a Constituição não fala em liberdade *de* culto e, sim *do* culto. E isso basta para

que não se possa, desde logo, reconhecer ao impetrante direito líquido e certo.»

Senhor Presidente.

O distanciamento, no tempo, se por um lado faz desaparecer as minúcias — que, de fato, pouco importam — proporciona, de outra parte, uma visão mais ampla do todo, sob ângulos de maior objetividade, possibilitando que a exaltação se faça com maior compreensão do vulto retratado.

Ao estudarmos a vida e a obra do Ministro Edgard Costa — e aqui apenas alguns traços mais significativos podemos apresentar — as firmes posições que assumiu ao longo de sua vida pública, sempre com vistas ao bem comum, e à melhor aplicação da Justiça, preferindo ser fiel a si mesmo, que transigir para evitar as divergências ou críticas que lhe pudessem fazer, altivo, reto de atitudes, poderíamos retratá-lo como o fez Antonio Sergio ao referir-se a Alexandre Herculano, dando-o como «severo, leal, de bronze», «homem de um só parecer, de um só rosto e de uma só fé» (Ensaaios vol. III).

Antonio Alçada Batista, cujos laços conosco se vêm estreitando, nesse amplexo de inteligência e cultura que mais irmanam Brasil e Portugal, observa que «muitos minerais têm todas as condições para se formar em cristal e, no entanto, de repente, e sem se saber por que, em um surge o cristal» («Os nós e os laços»).

Assim, entre os homens. Assim, com Edgard Costa que, nas refulgências maiores de sua intelectualidade e de sua obra, deixou cinzelado seu nome nas tradições da Corte. Por isso, a justiça do culto à sua memória que hoje lhe prestamos.

Muito obrigado.

**Discurso do Dr.  
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE,  
Procurador-Geral da República**

Senhor Presidente; Egrégio Supremo Tribunal Federal; Senhores Ministros aposentados da Corte; Autoridades; Magistrados, advogados e membros do Ministério Público; Funcionários; Senhoras e Senhores.

Ao rememorar a figura do saudoso Ministro Edgard Costa, no centenário do seu nascimento, celebra o Supremo Tribunal Federal um dos mais notáveis entre os grandes juízes que tem feito, no correr de sua existência, a justa glória desta Casa.

Assinalou-lhe o eminente Ministro Aldir Passarinho as passagens mais relevantes da vida frutuosa de exemplar magistrado de carreira, que dignificou, em longa caminhada de inteligência e labor, postos de todas as instâncias, da modesta Pretoria, de 1917, às culminâncias dessa Corte Augusta, a que serviu por 12 anos.

Da sua judicatura — marcada por qualificações pessoais de inteligência, saber jurídico, honradez e operosidade — os anais da Casa guardam momentos expressivos que o recomendam ao estudo e à admiração dos pósteros.

Ao associar-me, em nome do Ministério Público Federal, à justa homenagem do Tribunal à sua memória, limito-me a realçar dois prismas de sua rica biografia.

Diz o primeiro com o relevo que ganhou, na sua trajetória de magistrado e jurista, a dedicação incomum à Justiça e ao Direito Eleitoral.

Juiz, por duas vezes, e, ao final, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Edgard Costa, além de deixar ali um testemunho a mais dos seus méritos de grande magistrado, assumiu decididamente o papel político que a evolução constitucional brasileira reservou à Justiça Eleitoral, enquanto cadinho permanente em que se fundem a experiência e a imparcialidade de observadores serenos da prática dos pleitos cívicos, em favor do aperfeiçoamento das instituições democráticas.

De suas contribuições à legislação eleitoral, bastaria a lembrança da criação da cédula oficial e da folha individual de votação — instrumentos decisivos da liberdade de voto — para inscrevê-lo, com merecida hon-

ra, entre os que depuseram pedras definitivas na construção, sempre inconclusa, da democracia.

Outro legado de Edgard Costa é a natureza da sua obra, quase toda ela voltada para a documentação da história judiciária.

A inteligência brasileira é negligente com a preservação de sua memória. Dessa culpa, não se eximem os juristas, mais atraídos para o trabalho doutrinário, ainda os que não têm senão a dar que a tradução disfarçada e a transplantação apressada de escritores estrangeiros.

Por isso, é de louvar os poucos que, como Edgard Costa, providos, embora, de talento e cultura — se dedicaram primacialmente à tarefa — modesta, porém, imprescindível — das obras de documentação legislativa e jurisprudencial, preocupação que deixaria, além da fundação e da direção, por trinta anos, do *Arquivo Judiciário*, o trabalho valiosíssimo de informação histórica da Justiça brasileira, que são as suas *Efemérides Judiciárias*.

Como essa, são também posteriores à sua aposentadoria compulsória no Tribunal — e prova irretorquível, assim, de sua invulgar dedicação ao trabalho, até o final da vida — as suas duas contribuições mais importantes.

«A Legislação Eleitoral Brasileira», de 1964, representa até hoje o melhor repositório de informações sobre a matéria, do início do Império à data da sua publicação. A obra é enriquecida, ainda, com valiosos comentários críticos da lei então vigente, algumas traindo-lhe o pensamento conservador, jamais disfarçado, outras, ainda úteis, para o futuro, particularmente as voltadas para o fortalecimento dos partidos políticos.

Serão, porém, os cinco volumes de «*Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal*» o seu trabalho mais importante, que é não só a obra pioneira, mas também, até agora, a mais completa documentação da história da jurisprudência da Corte, cuja lamentável pobreza bibliográfica responde pelo desconhecimento — até da parte de nossas elites — da importância fundamental dessa Casa em nossa organização política.

Somo, desse modo, Sr. Presidente, a palavra do Ministério Público a esta homenagem, com a plena consciência de que, hoje, aqui se recorda e cultua um juiz que foi um exemplar servidor da República.

O SENHOR MINISTRO RAFAEL MAYER (PRESIDENTE) — Tem a palavra, para falar pelos advogados, o Dr. Hugo Mósca.

O DR. HUGO MÓSCA (ADVOGADO) — Dou imensas graças ao Senhor ao nos permitir que, após tantas palavras consagradoras que acabam de ser proferidas, nesta solene cerimônia sobre o sempre saudoso Ministro Edgard Costa nos seja válido, em nome dos Colegas que militam nesta Augusta Corte, com o pleno endosso do devotado Presidente da Ordem dos Advogados de Brasília, Professor Amaury Serralvo, que vem realizando notória administração, ofertar um modesto depoimento

sobre a vida e a obra do nosso homenageado que foi durante quase uma década atuante advogado no Foro Fluminense.

Começando sua carreira como incansável servidor do Estado, onde dirigiu o Instituto Félix Pacheco reformulando todos os seus seguimentos, exerceu profícua atividade no «Jornal do Comércio», quando fundou e dirigiu por trinta anos o «Archivo Judiciário», o primeiro e mais completo repertório de Jurisprudência sobre o Egrégio Supremo Tribunal Federal, onde também era incluída nobilíssima Doutrina.

Ingressando na Magistratura, foi durante anos Presidente do Tribunal do Júri, que lhe mereceu, com o maior carinho, um total remanejamento, desde as suas instalações, até a total transmutação no sistema de escolha do Corpo de Jurados. Estes deixaram de ser recrutados dentro da própria justiça, para serem convocados representantes de todas as classes liberais e também funcionários com alto grau de escolaridade, do Executivo e Legislativo, o que melhorou, e muito, a qualidade dos julgadores dos representantes da sociedade, nesse tribunal popular.

Instituiu, com sufrágio irretorquível dos profissionais que militavam no Júri, Stélio Galvão Bueno, Romeiro Neto, Evaristo de Moraes, Bandeira Stampa, Murilo Fontainha, entre tantos e tantos, para cada julgamento, uma pequena publicação, datilografada, contendo um resumo das peças da acusação e um Memorial, diríamos, assim, da defesa, o que servia para o confronto e meditação do Corpo de Jurados.

Edgard Costa não escondia a sua paixão pela instituição do Júri, foi sempre seu defensor, lutou notadamente junto aos Constituintes de 46 por isso mesmo, e promoveu medidas para a instalação de um 2º Tribunal, exatamente para que se acelerasse o julgamento dos numerosos processos de sua alçada.

E no ato de instalação desse novo órgão, teceu estes comentários:

«Repetindo palavras que proferi na comemoração do seu 103º aniversário, em 1952, — o seu dilatado viver durante o qual sofreu os embates de intransigentes adversários, a que resistiu vitoriosamente, sobrevivendo a todas as vicissitudes políticas e sociais por que tem atravessado, — o seu dilatado viver é circunstância que por si só basta para que afirmar-se possa que, com todos os seus defeitos, que ele certamente tem, — o Júri é uma instituição que não encontrou ainda outra que a pudesse substituir, com vantagem. E esta é a sua melhor defesa e o seu melhor elogio».

Um pouco mais adiante, o nosso homenageado, exatamente há 32 anos passados, escrevia, no «Archivo Judiciário», um trabalho que merece, até hoje, profunda meditação e que deve servir de modelo para os Constituintes de 87, e que se encontra no Volume 113, sob o título «A Crise do Supremo Tribunal Federal».

Disse o Lembrado Ministro Edgard Costa, com sua vivência de longos anos de devotada judicatura, a certa altura de seus comentários, sugestões que, mais tarde, a Corte Maior passou a adotar quase que em sua inteireza:

«O esforço dos Juizes, multiplicando as suas decisões na louvável preocupação de não demorar a decisão dos feitos que lhes tocam, embora, como dizia Philadelpho Azevedo «essa quantidade no rendimento do labor seja alcançada em detrimento da sua qualidade», é contraproducente, porque, esse esforço como que incentiva uma maior avalanche de recursos.

Na expectativa de uma revisão constitucional, única, ao meu ver, capaz de repor o Tribunal no seu devido lugar, debellando a crise em que há anos se debate — providências de ordem processual poderão atenuá-la, e entre elas estão as que se referem à admissibilidade dos recursos extraordinários pelos presidentes dos Tribunais de Justiça, obrigando-os a fundamentarem seus despachos — providência já adotada em projeto de lei que dorme no Senado; da competência do relator com a concordância do imediato em antigüidade na turma, para negar seguimento ou para decidir sobre agravos interpostos de sua denegação, a recursos manifestamente incabíveis, embora com recurso de seus despachos para a Turma respectiva; — o mesmo em relação aos mandados de segurança manifestamente incabíveis; — dispensa de revisão dos feitos, salvo nos embargos, nas apelações criminais e nas ações rescisórias; e outros que a sabedoria do Tribunal indicasse.

Seriam, entanto, — como foi a divisão em turmas, — medidas ou providências de emergência. Uma reforma de fundo impõe-se, contudo, e com urgência, a bem da boa distribuição da Justiça e do próprio prestígio do Tribunal».

Ao assumir o Cargo de Corregedor da Justiça do então Estado da Guanabara promoveu, com o maior êxito, a Primeira Conferência de Desembargadores visando, precipuamente, estudar uma reformulação geral na legislação penal, que iria desde às normas que regiam as penas mínimas (naquele tempo não havia sequer a onda de violência que avassala o País, nem os multiformes e hediondos crimes resultantes da máfia dos entorpecentes) o melhor funcionamento do sistema carcerário, maiores exigências no direito de graça ou perdão, a instituição do trabalho profissional em benefício das famílias dos próprios detentos, e na ampliação das penitenciárias agrícolas, e prisões — albergues em lugares afastados dos centros populacionais.

Essa conferência teve conclusões altamente úteis e abonadoras mas, de eficiente, as autoridades responsáveis pouco fizeram, fato, aliás, que ainda acontece no Brasil de hoje, onde a Justiça, porque como sempre pro-

clamou o inolvidável Mestre Nelson Hungria, por ser um Poder sem armas e que pelas suas próprias raízes tem que viver no anonimato e com toda a sobriedade, não ganha as Manchetas dos órgãos de divulgação.

Edgard Costa era um homem modesto, nada extrovertido, com profundo senso de sua missão e de suas responsabilidades, não fazia alarde dos profundos conhecimentos que alcançava e não procurava a popularidade.

Até hoje é apontado, no Foro carioca, como o Corregedor-Geral que com mais eficiência cumpriu seus deveres.

Ele visitava os Cartórios, fazendo inspeções, sem adredemente anunciar, tinha as portas de seu Gabinete sempre abertas aos advogados, e aos postulantes, para colher queixas e reclamos, realizando, assim, uma tarefa fiscalizadora moderada, mas atenta e rigorosa.

Entre as obras que publicou, — e são muitas — pode-se dizer que o mais judicioso trabalho elaborado sobre o Egrégio Supremo Tribunal Federal é de sua autoria, sob o título os «Grandes Julgamentos da Suprema Corte».

Em seu modesto prefácio, o saudoso magistrado escreveu:

«São esse julgados, — afora outros de inegável alcance jurisprudencial, — os que esta coletânea reúne, para facilidade da sua consulta, que se recomenda como orientação segura para outras decisões, e como contribuição à própria história daqueles acontecimentos.

Através deles, ver-se-á que, — como lembrou o Ministro Luiz Gallotti, quando Procurador-Geral da República —, «a nossa Corte Suprema soube sempre cumprir a sua alta missão constitucional, impávida e serenamente, mesmo nas horas mais difíceis e de maior perigo, usando, na falta de outra, da sua imensa força moral, e jamais desertando ao seu nobre dever de guarda impertérrito da Constituição e das leis».

Tivemos a ventura de trabalhar com Edgard Costa em três épocas, como funcionário público, como revisor do «Jornal do Comércio» e depois, nesta Soberana Corte. Não podemos distinguir qual a convivência que mais nos honrou.

Do homenageado de hoje, jurista minucioso e zeloso, chefe de família exemplar, amigo generoso, fidalgo no trato, um dia assistimos as lágrimas de seus olhos brotarem numa cena comovente.

Quando deixava o Tribunal de Justiça do Rio, para assumir a cátedra, nesta Corte pelos idos de 45, um grupo de funcionários, modestos, o levou até o carro e lhe entregou uma placa de bronze com esta frase:

«Excelência, muito obrigado pelo que fez pelos aposentados».

Eram servidores que por viverem somente de custas, estavam passando privações, com proventos miseráveis e o nosso homenageado de hoje lavrou um provimento que garantiu, a cada um, um salário que minorasse o orçamento doméstico.

Edgard Costa, surpreendido com a manifestação, que não previa, se limitou a dizer: «obrigado, cumpri apenas meu dever».

É este, um pálido depoimento que ofertamos sobre o saudoso Ministro Edgard Costa para os anais deste Augusto Templo de Justiça.

Muito Obrigado.

**Palavras do Ministro  
RAFAEL MAYER,  
Presidente, encerrando a sessão**

Suspendo a sessão por 5 minutos, para que os Srs. Ministros e ilustres presentes tenham a oportunidade de cumprimentar o filho ilustre do Ministro Edgard Costa, Brigadeiro Clóvis Costa.

